

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

#### A EMENDA Á LEI ORGÂNICA N°. 01/2023

**Leonardo Alves dos Santos**

*Presidente - Relator*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 15/03/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, que “*Altera a redação do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Itaúna e dá outras providências*”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaúna tem por objetivo alterar, no referido ato normativo, o percentual de destinação do denominado “orçamento impositivo” com base na Emenda Constitucional nº 126/2022, que alterou o artigo 166 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ampliando o limite das emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária do percentual de 1,2% para 2%.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os arts. 28 inciso I, letra a e 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### VOTO DO RELATOR

De início, importa esclarecer que à Comissão de Constituição e Justiça compete a análise, tão somente, dos pressupostos de admissibilidade do projeto em questão, razão pela qual o mérito da matéria deve ser analisado pelas demais Comissões.

Diante do exposto e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa; tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, considerando o teor da matéria em análise, sugiro que a proposição tenha a tramitação especial do Capítulo II, do Título VI, artigos 142 e ss., do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por entender que o conjunto de normas contido neste Projeto de Lei Complementar motivaria a formulação de um Código, dada a sua complexidade, sendo necessária a formação de uma comissão especial para sua tramitação.

Sendo esta a análise, é como voto.

***Leonardo Alves dos Santos***  
*Presidente – Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 16 de março de 2023

***Giordane Alberto Carvalho***  
*Membro*

***Lacimar Cezário da Silva***  
*Membro*